



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Manutenção e suporte técnico para o Sistema de Folha de Pagamento para Justiça Federal da 2ª Região, instalado neste Tribunal, que permite controlar todos os procedimentos que resultam no pagamento de magistrados, servidores e estagiários da 2ª Região, de forma unificada, objetivando a adequação da legislação vigente e possibilitando a emissão de relatórios operacionais e analíticos.
- 1.2. A presente contratação contempla os seguintes serviços:
 - 1.2.1. Prestação de serviços de suporte técnico remoto e manutenção do software licenciado, incluindo atualização de versão, atualização tecnológica e manutenção corretiva, para todas as instalações do sistema FOLHA e seus componentes.
 - 1.2.2. Manutenção evolutiva, incluindo alteração de funcionalidades existentes, desenvolvimento de novas funcionalidades, modificação de "regras de negócio", a serem realizadas através de alterações no "código fonte" dos programas e no "modelo de dados" do sistema.
 - 1.2.3. Visitas técnicas às sedes do Tribunal ou Seccionais da Segunda Região para esclarecimento de funções do sistema e análise de melhorias ou adequações.
- 1.3. Todos os serviços previstos neste documento contemplam o sistema de Folha de Pagamento referentes aos três órgãos integrantes da 2ª Região (TRF2, JFRJ e JFES), sendo considerado tratar-se de versão única, inclusive na mensuração de evoluções e adequações em Pontos de Função. As funcionalidades de gestão dos estagiários integram o sistema principal.
- 1.4. É considerado que os sistemas que fazem a integração, consolidação e de envio de dados para o eSocial fazem parte dos sistemas de Folha de Pagamento, estando cobertos por esta contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O atual contrato de manutenção do Sistema de Folha de Pagamento, o qual atende às demandas da Justiça Federal na 2ª Região está registrado sob o número 058/2018 (TRF2-EOF-2017/00289), já prorrogado por iguais e sucessivos períodos totalizando 60 (sessenta) meses, findará em 09/08/2023. Sendo assim, verifica-se a necessidade de nova contratação, visando atualização dos termos contratuais, obtendo-se dessa forma mais segurança nas operações realizadas pelos usuários, melhoria e agilidade na manutenção corretiva do sistema quando necessário, bem como a celeridade na manutenção evolutiva.
- 2.2. A opção pela contratação do serviço de manutenção evolutiva por pontos de função como um item específico foi resultante da verificação que a quantidade prevista no contrato vigente ficou muito abaixo do volume de demandas consideradas importantes. Este modelo proporciona a aprovação institucional prévia da efetivação da requisição de cada demanda adicional de forma individual.

Considerando a complexidade da sustentação da solução técnica para o atendimento dos compromissos do e-Social, optamos pela previsão de Visitas Técnicas complementares como item adicional específico para uma eventual requisição além da quantidade prevista no contrato. Cada visita será previamente autorizada pela administração.

**3. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

- 3.1. A empresa MPS Informática detém os direitos autorais e de propriedade intelectual do software da Folha de Pagamento, sendo a única autorizada a prestar serviços de suporte técnico, atualização/manutenção e a renovar os serviços de suporte técnico. Tal exclusividade é atestada pela SEPRORJ – Sindicato das Empresas de Informática do Rio de Janeiro, conforme documento anexo.
- 3.2. A questão da inexigibilidade é tratada no Art. 25 Inciso I da lei 8.666/1993, que especifica que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: “I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”
- 3.3. De posse destas informações, entendemos ser esta contratação inexigível de licitação, uma vez que a MPS Informática detém exclusividade na comercialização e serviços de manutenção e suporte técnico dos softwares.

4. DOS RESULTADOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

- 4.1. Aprimoramento do serviço de manutenção do Sistema de Folha de Pagamento, assegurando qualidade e segurança nas operações realizadas pelos usuários do sistema de folha de pagamento.

5. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JF

- 5.1. Alinhamento com o Planejamento estratégico Nacional do Poder Judiciário 2021-2026
 - 5.1.1. Macrodesafio “APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS”
 - a. Refere-se a políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos, objetivando potencializar o capital humano nos órgãos do Poder Judiciário. Considera programas e ações relacionados à avaliação e ao desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas dos servidores e magistrados; à valorização dos colaboradores; à humanização nas relações de trabalho; ao estabelecimento de sistemas de recompensas, à modernização das carreiras e à adequada distribuição da força de trabalho.
 - 5.1.2. Macrodesafio “FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS”
 - a. Uso racional dos instrumentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, alinhado às políticas de TIC definidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Visa garantir confiabilidade, integralidade e disponibilidade das informações, dos serviços e sistemas essenciais da justiça, por meio do incremento e modernização dos mecanismos tecnológicos, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos, assim como a otimização de recursos humanos, orçamentários e tecnológicos.



6. DA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Este termo de referência foi elaborado considerando o TRF2-DOD-2022 00038 e seus estudos preliminares (artefatos).

7. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. **ITEM 1 – Serviço de Manutenção do Software:** contempla os serviços remotos de manutenção do software licenciado, incluindo análise das demandas, esclarecimento de dúvidas, manutenção corretiva, atualização de versão, atualização tecnológica e manutenção evolutiva de pequeno porte (até 40 horas por mês).
- 7.1.1. **Requisição:** a requisição do serviço de manutenção do software será formalizada através de uma Ordem de Serviço ou artefato similar, descrevendo a falha ou necessidade de adequação do sistema.
- 7.1.2. **Modelo de contratação:** Este serviço será executado de modo remoto e contratado pelo modelo de valor mensal fixo.
- 7.1.3. **Detalhamento dos serviços de Análise das Demandas:**
- a. Receber, classificar e encaminhar os chamados técnicos abertos pelo cliente, de acordo com a natureza da solicitação: **Manutenção Corretiva** (erros de execução do sistema, a serem atendidos pelo serviço de Manutenção de Software sem cobrança adicional; **Manutenção de Ordem Legal** (mudanças no código para adequação a nova disposição legal que afete as regras do sistema, sendo atendido pelo serviço de Manutenção de Software sem cobrança adicional; **Manutenção Evolutiva** (adição de novas funcionalidades ou alteração nas já existentes a fim de atender a mudanças nos requisitos do sistema por decisão da CONTRATANTE, sendo atendidas pelo serviço de manutenção evolutiva ou pela Manutenção de Software, no caso de demandas de pequeno porte.
- 7.1.4. **Detalhamento dos serviços de Esclarecimento de Dúvidas:**
- a. Prestar apoio e suporte no monitoramento do Sistema, sempre que este apresentar problemas de desempenho e/ou falhas de funcionamento.
 - b. Orientar e esclarecer dúvidas técnicas referentes às implementações realizadas e funcionamento geral do Sistema.
 - c. Apresentar recomendações técnicas de configuração de estações e servidores e/ou customização de ambiente tecnológico do CONTRATANTE que possam resultar em melhoria de desempenho do Sistema.
 - d. Prestar esclarecimentos técnicos verbais e/ou por escrito quanto a funcionalidades do Sistema e seus componentes, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.



7.1.5. Detalhamento dos serviços de Manutenção Corretiva:

- a. Atender às solicitações de correção de erros e falhas de funcionamento do sistema, apresentando eventuais soluções de contorno quando necessário. Deverão ser classificadas como erros/falhas do Sistema as seguintes situações: apresentação de mensagem de erro de programação e/ou ambiente tecnológico na tela do usuário; falha de funcionamento da rotina trazendo como consequência a perda da eficácia da mesma; resultado divergente daquele previsto e acordado em artefato de definição de requisitos e funcionalidades do projeto.
- b. A entrega de versão corretiva do Sistema deverá sempre vir acompanhada de relatório técnico contendo os números dos chamados que estão sendo atendidos naquela versão.

7.1.6. Detalhamento dos serviços de Manutenção de Ordem Legal:

- a. Atender as demandas de mudança no sistema para a adequação às alterações nas leis públicas. As alterações de normativos internos da Justiça Federal (TRF-2R, CJP, CNJ) não serão consideradas Manutenção de Ordem Legal, sendo tratadas como Manutenção Evolutiva.
- b. A adequação do sistema da Folha de Pagamento e das funcionalidades para atender às exigências do e-Social, tal como o integrador de dados do e-Social para receber os dados complementares externos ao sistema de Folha de Pagamento, serão classificadas como Manutenção de Ordem Legal, estando previsto:
 - A solução técnica deve tratar de forma isolada os dados de cada órgão integrante da Região;
 - A CONTRATADA deve disponibilizar um software de importação dos dados dos demais sistemas de cadastro de informações previstas no e-Social, através de uma interface baseada em arquivos CSV em uma estrutura de dados documentada e previamente definida;
 - No caso da CONTRATADA ser responsável por sistemas de cadastro de informações necessárias para o e-Social, ficará responsável pela extração dos dados sem custo adicional.
- c. A solução disponibilizada pela CONTRATADA atende de forma independente os compromissos de cada órgão que compõe a Região e deve dispor uma ferramenta de importação de dados dos demais sistemas de cadastro das informações necessárias para o eSocial.

7.1.7. Detalhamento dos serviços de Atualização Tecnológica:

- a. Disponibilizar upgrades de versões do sistema e /ou componentes tecnológicos deste, quando previamente homologados pela CONTRATADA, visando à modernização da plataforma tecnológica do produto, independentemente de solicitação por parte do CONTRATANTE.



7.1.8. Detalhamento dos serviços de Atualização de Versão:

- a. Divulgar previamente as informações sobre atualizações das versões do Sistema (Relatório de Versão), descrevendo em detalhes as diferenças para com a versão em uso no CONTRATANTE.
- b. Gerar as versões e “patches” do sistema e efetuar a sua homologação no ambiente do TRF-2ª Região, gerenciando os procedimentos de entrega e instalação de versões.
- c. Implantar uma nova versão que deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE e planejada entre as partes, sem prejuízo das demais atividades de manutenção corretiva e evolutiva.
- d. Elaborar os casos de testes das modificações no sistema, estabelecendo e mantendo concordância com o cliente sobre o que o sistema deve fazer.
- e. A CONTRATADA deverá realizar procedimentos voltados à apresentação, homologação e implantação das versões do Sistema, de acordo com a rotina a ser estabelecida pelo CONTRATANTE.

7.1.9. Não são compreendidos como Manutenção de Software os serviços de recuperação de arquivos de dados provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do cliente.

7.1.10. Detalhamento dos serviços de Manutenção Evolutiva de Pequeno Porte: atender as pequenas demandas de adição de funcionalidades ou alteração nas já existentes de forma a garantir conformidade do sistema às mudanças de requisitos de negócio. Entenda-se pequenas demandas como aquelas que podem ser executadas dentro de um limite de 40 horas mensais, não cumulativas, mês a mês.

7.1.11. Está contemplando no ITEM 1 – Serviço de Manutenção do Software – a realização de Visitas Técnicas quadrimestrais, semelhante ao ITEM 3, sem custo adicional.

7.2. ITEM 2 – Serviço de Manutenção Evolutiva: contempla os serviços remotos de manutenção evolutiva destinam-se a garantir a conformidade do sistema às mudanças de requisitos de negócio, contemplando a elicitación de requisitos, mensuração dos serviços, implementação de melhorias e extração e importação de dados.

7.2.1. **Requisição:** a requisição do serviço de manutenção evolutiva será formalizada através de uma Ordem de Serviço, descrevendo o objetivo da demanda.

7.2.2. **Modelo de contratação:** as Manutenções Evolutivas serão executadas de modo remoto e terão seu valor definido com base no tamanho da implementação, mensurada por meio da Contagem de Pontos de Função, utilizando a metodologia descrita na versão 4.2.1 ou mais recente do “Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função” (Function Point Counting Practices Manual), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group) e disponibilizado no Brasil pelo BFPUG (Brazilian Function Point Users Group).

- a. Cabe a CONTRATANTE a definição da versão do “Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função”. A contagem dos serviços de alteração e exclusão de funções utilizarão respectivamente 50% e 40% como deflatores para a redução do valor em Pontos de Função, conforme modelo do SISP.



- b. Os preços ajustados são finais e definitivos, neles estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.3. Detalhamento dos serviços de Elicitação de Requisitos:

- a. Analisar os requisitos da demanda, realizando levantamento de dados e elaborando os artefatos de especificação necessários ao desenvolvimento da implementação.
- b. A CONTRATADA deverá apresentar para cada Ordem de Serviço (OS) um Plano de Implantação com a descrição do serviço que será realizado e o prazo previsto de atendimento.

7.2.4. Detalhamento dos serviços de Mensuração:

- a. A CONTRATADA deverá apresentar o cálculo de pontos de função para cada melhoria ou conjunto de melhorias solicitadas em uma OS para fins de aprovação e autorização prévia para realização dos serviços.
- b. A CONTRATADA fará relatório mensal indicando as OS executadas e quantidades de pontos de função correspondentes.

7.2.5. Detalhamento dos serviços de Implementação de Melhorias:

- a. A CONTRATADA deverá efetuar, sempre que formalmente solicitado pelo CONTRATANTE, o desenvolvimento de novos recursos e funcionalidades de forma a atender às demandas internas por melhorias.

7.2.6. Detalhamento dos serviços de Extração e Importação de dados: Criação de relatórios ou prestação de serviços de extração de dados para a geração de tabelas e outras formas de consulta; Extração de dados para a importação por outro sistema ou migração de sistema; Importação de dados para manter uma base interna do sistema com informações oriundas de outro sistema ou meio digital.

7.2.7. Os itens de melhoria decorrentes de OS executadas, uma vez aceitos e pagos, estarão automaticamente - e sem ônus adicional para o CONTRATANTE - inseridos sob a manutenção corretiva deste Contrato.

7.3. ITEM 3 – Visitas Técnicas: a CONTRATADA realizará visitas técnicas à sede do TRF ou suas Seccionais quando requisitado pela CONTRATANTE, para reunir-se com seus representantes, com o propósito de avaliar o uso do Sistema, identificar potenciais inconformidades e planejar demandas evolutivas.

7.3.1. As Visitas Técnicas serão agendadas pelo CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA.

7.3.2. Uma Visita Técnica contempla um evento de 03 (três) dias úteis subsequentes com cada dia durando 7 horas.

7.3.3. Podem participar das Visitas Técnicas representantes da área de TI ou da área de negócio.

7.3.4. As Visitas Técnicas poderão ser utilizadas para quaisquer serviços em relação a sustentação e melhoria do sistema, incluindo: capacitação, implantação, análise de requisitos, repasse de conhecimento técnico, adequação do banco de dados etc.



8. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 8.1. ITEM 1: valor fixo mensal cobrindo os serviços de suporte e manutenção do software.
- 8.2. ITEM 2: estimamos a contratação de até **480 (quatrocentos e oitenta) Pontos de Função por ano**.
 - 8.2.1. A contratação dos Pontos de Função não obriga a efetiva requisição do serviço. Havendo o compromisso de pagamento apenas dos Pontos de Função executados.
- 8.3. ITEM3: estimamos a contratação de até **9 (nove) Vistas Técnicas por ano**.
 - 8.3.1. A contratação das Visitas Técnicas não obriga a efetiva requisição. Havendo o compromisso de pagamento apenas dos eventos realizados.

9. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

- 9.1. A solução é instalada nos servidores da Contratante e deverá ser plenamente compatível com banco de dados SQL-Server, versões 2012 ou superior.
- 9.2. Trabalhamos com uma estimativa de 7.500 (sete mil e quinhentos) usuários, incluindo a parte WEB.

10. DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO COM A CONTRATADA

- 10.1. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento, sem custo adicional, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto contratado. Neste momento, deverão ser assinados os Termos de Compromisso e Ciência em anexo.
- 10.2. Deverão participar dessa reunião, o Gestor do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, o representante legal da Contratada, preposto e demais intervenientes.
- 10.3. A reunião realizar-se-á nas instalações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região em até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato, conforme horário a ser agendado com o Contratante.

11. DO EVENTO INICIAL DE NIVELAMENTO DE CONHECIMENTO TÉCNICO

- 11.1. Deverá ser realizado um evento inicial de nivelamento de conhecimento técnico, sem custos adicionais, para propiciar uma maior participação da área técnica da CONTRATANTE no acompanhamento das mudanças no sistema e implementação de soluções acessórias de extração de dados e integração de sistemas.
 - 11.1.1. O evento de nivelamento de conhecimento técnico terá duração total de 20 (vinte) horas, em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, conforme planejamento definido pela CONTRATANTE, podendo ser realizado de forma remota, contemplando a apresentação dos seguintes temas: funcionalidades do sistema, através da utilização do sistema, e disponibilização da documentação existente; relatórios e soluções de extração de dados; estrutura dos dados, com disponibilização da documentação dos dados; estruturas e documentação dos dados; integração do sistema da Folha de Pagamento com outros sistemas, inclusive para atender às obrigações legais; arquitetura de software do sistema; repositório do sistema e seus códigos para a



verificação e compreensão dos padrões que estão sendo utilizados; e recursos de segurança implementados no sistema.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 12.1. As inconformidades encontradas nos produtos entregues serão comunicadas formalmente e por escrito à CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- 12.2. A OS – Ordem de Serviço de melhoria somente será considerada aceita, para fins de pagamento, após a sua efetiva implantação no sistema e posteriormente à sua instalação e/ou distribuição nas estações para uso efetivo pelos usuários do sistema, ou se transcorrido o prazo de 20 (vinte) dias úteis da entrega do produto sem qualquer manifestação do CONTRATANTE.

13. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Todos os serviços serão prestados mediante planejamento em comum acordo com a Contratante, seguindo aos prazos de atendimento pré-estabelecidos.

Etapa	Descrição	Prazo
01	Assinatura do Contrato	-
02	Reunião de alinhamento com a Contratada	No máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de início da vigência do contrato.
03	Início dos serviços	A partir do 1º dia útil seguinte à data de início da vigência do contrato.
04	Recebimento Provisório	Imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.
05	Recebimento Definitivo	Até 10 dias úteis após o recebimento provisório.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Permitir o acesso da Contratada às suas instalações, para realização dos serviços objeto do contrato, observadas as normas de segurança e organizacionais existentes, desde que devidamente identificados e acompanhados pelo Contratante.
- 14.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 14.3. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as cláusulas do Contrato.
- 14.4. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao Contrato.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 14.5. Manter cópia de segurança de todos os softwares e configurações do ambiente, executando os procedimentos de recuperação quando necessário, utilizando apoio da Contratada dentro do escopo desta contratação.
- 14.6. Disponibilizar infraestrutura de comunicação (VPN) para acesso remoto da CONTRATADA.
- 14.7. O Sistema de Folha de Pagamento e módulos, objeto deste Contrato, bem como suas versões evolutivas e derivativas, são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA.
- 14.8. O software e o banco de dados de homologação e produção estão instalados no ambiente da CONTRATANTE, que é responsável pela liberação de acesso aos representantes da CONTRATADA.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. É imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.
- 15.2. A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, cópias de todas as comprovações de qualificação exigidas neste Edital. Além de manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 15.3. Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.
- 15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 15.5. Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.
- 15.6. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.7. Registrar todas as solicitações da Contratante, indicando o andamento dado e a solução adotada para cada caso, fornecendo relatório técnico informando todos os procedimentos realizados quando do fechamento de uma ordem de serviço. O relatório deverá conter, entre outras informações, o problema e respectiva solução.
- 15.8. Ficará a cargo da Contratada custear as despesas relacionadas ao transporte, viagem, hospedagem e qualquer outra que seus profissionais tiverem para executar os serviços contratados nesta especificação.
- 15.9. Prestar os serviços em conformidade com as normas e recomendações da Justiça Federal da 2ª Região.
- 15.10. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços, sempre que possível, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE. Caso não seja possível, a CONTRATADA deverá agendar previamente com o CONTRATANTE datas e horários apropriados, a fim de minimizar as interferências na rotina operacional do mesmo.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 15.11. As eventuais atualizações/correções de dados ou na estrutura do banco de dados do Sistema, deverão ser realizadas pela equipe técnica do CONTRATANTE, através de *scripts* e ou programas específicos elaborados e fornecidos para equipe da CONTRATADA, visando evitar a necessidade de acesso por parte dos profissionais da CONTRATADA ao banco de dados de produção do CONTRATANTE. Estes procedimentos deverão ser enviados através de documentos/formulários definidos pelo CONTRATANTE de forma a ficarem devidamente documentados, inclusive no que concerne à possível auditoria.

16. DOS PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS PELOS PRINCIPAIS ATORES DO ÓRGÃO E DA EMPRESA ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- 16.2. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- 16.3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- 16.4. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- 16.5. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- 17.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- 17.1.1. Provisoriamente: imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;
- 17.1.2. Definitivamente: no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.
- 17.2. Os Termos de Recebimento serão emitidos pela equipe de fiscalização e gestão do contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva do serviço, após comprovada a adequação do objeto aos termos deste Contrato.
- 17.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços se encontram com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação, por escrito, à CONTRATADA, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.



- 17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da CONTRATADA em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços, devidamente atestado pela equipe de fiscalização e gestão do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto.
- 18.2. As cobranças referentes aos serviços referentes aos ITENS 02 (Manutenção Evolutivas) e 03 (Visitas Técnicas) realizados e aprovados pela CONTRATANTE serão apresentadas junto com as cobranças mensais.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. O Contratante nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do que estabelece o artigo 24 da Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 19.2. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 19.3. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições: verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços; ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações; acompanhar e aprovar os serviços executados; aprovar as planilhas de contagem de pontos de função.
- 19.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 19.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização da Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

20. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 20.1. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizada toda a documentação do Sistema na sede do CONTRATANTE. A descrição dos dados deve ser considerada como documento mínimo do sistema.
- 20.2. A CONTRATADA deverá efetuar a divulgação prévia das informações sobre atualizações das versões do Sistema (Relatório de Versão), incluindo: descritivo das funcionalidades e regras de negócio adicionadas e/ou modificadas.

21. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Os produtos documentais gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à Contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 21.2. A Contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos documentais gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.
- 21.3. Todos os dados gravados no sistema são propriedade da CONTRATANTE, podendo ser utilizados para qualquer outra finalidade.
- 21.4. A propriedade do Sistema de Folha de Pagamento, inclusive todos seus componentes e versões evolutivas e derivativas, permanecerá na propriedade única e exclusiva da CONTRATADA.

22. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 22.1. A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.
- 22.2. A Contratada deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao desenvolvimento dos serviços, objeto do presente Contrato, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do Contratante.
- 22.3. A CONTRATADA, através de seu representante, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato.
- 22.4. Os profissionais que prestarão os serviços neste TRF, deverão assinar o Termo de Responsabilidade. Este termo não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste documento.

23. DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 23.1. **ITEM1:** para os serviços de Manutenção de Corretiva, serão considerados os seguintes graus de severidade e níveis mínimos de serviço em relação ao prazo de atendimento:

Severidade	Detalhamento	Prazo máximo
ALTA	Efetivos erros de programação que impeçam a utilização do programa como um todo ou módulo deste, tendo como consequência a impossibilidade de realização dos trabalhos pelos usuários	01 (um) dia útil a partir da abertura do chamado.
MÉDIA	Efetivos erros de programação que não impeçam de forma total a utilização de uma rotina, mas dificultem a realização dos trabalhos por parte dos usuários.	04 (quatro) dias úteis a partir da abertura do chamado.
BAIXA	Demais erros constatados no Sistema.	20 (vinte) dias úteis a partir da abertura do chamado.

Detalhamento	Prazo máximo
Classificação do chamado conforme a natureza do serviço.	1 (um) dia útil após a abertura do chamado.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Envio mensal de relatório de todas as atividades relativas aos serviços prestados de Manutenção do Software, contendo informações relevantes ao cumprimento do Contrato.	10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente.
--	---

- 23.1.1. Os chamados de BAIXA severidade poderão ser postergados, mediante aprovação da CONTRATANTE, visando à priorização de chamados de severidade ALTA e MÉDIA.
- 23.1.2. Os chamados de manutenção evolutiva de pequeno porte terão prazo definido na sua abertura em função de estimativa de esforço e cronograma limitado à alocação de 40 horas mensais, não cumulativas, mês a mês.
- 23.1.3. A definição dos graus de severidade será feita pela CONTRATANTE, na abertura do chamado.
- 23.1.4. Caso a Contratada entenda como necessária a revisão da classificação do chamado, ou ainda, caso o volume e/ou complexidade dos chamados venha esgotar sua capacidade de solução nos prazos máximos definidos neste termo, poderá apresentar pedido fundamentado e requerer reclassificação dos chamados abertos e/ou apresentar proposta de cronograma de atendimento.
- 23.1.5. Não se aplicarão os prazos definidos às situações onde a origem do problema decorra de falha de infraestrutura ou de quaisquer componentes de terceiros (hardware ou software) e que repercutam no sistema.
- 23.1.6. Caso seja necessário um procedimento operacional (backup, restore, reinstalação e/ou recustomização de ambiente), o tempo de realização destes serviços deve ser acrescido ao prazo de solução, adiando o prazo máximo estabelecido sem prejuízo à CONTRATADA.

23.2. ITEM 2:

Detalhamento	Prazo máximo
Contagem de pontos de função relativos a uma OS.	10 (dez) dias úteis a partir da abertura do chamado.
Apresentação do Plano de Implantação	10 (dez) dias úteis a partir da aprovação da execução da ordem de serviço.
Execução dos serviços de Manutenção Evolutiva	Conforme definido no Plano de Implantação com uma tolerância de 5 (cinco) dias úteis.

- 23.2.1. Os prazos definidos a partir da abertura dos chamados serão revistos no caso da CONTRATANTE solicitar alteração de prazo, mudando a ordenação de abertura dos chamados.
- 23.2.2. Caso a especificação encaminhada pela equipe do Contratante não permita essa medição, a Contratada deverá apresentar neste mesmo prazo o pedido de complementação.

23.3. ITEM 3:



Detalhamento	Prazo máximo
Apresentação do Plano da Visita, contendo a identificação do profissional, programação e agenda.	10 (dez) dias úteis a partir da formalização através de Ordem de Serviço.
Realização da Visita Técnica	30 (trinta) dias ou superior, se definido pelo CONTRATANTE, a partir da formalização através de Ordem de Serviço.
Apresentação de Relatório Técnico da Visita, descrevendo as atividades efetuadas e questões levantadas.	10 (dez) dias após a realização.

23.3.1. O agendamento do período da Visita Técnica poderá ser adiado em virtude de solicitação da CONTRATANTE, sendo informado na formalização da Ordem de Serviço.

23.4. Para efeito de aplicação de glosas pelo não cumprimento dos níveis de serviços serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 01 e 02:

Tabela 01	
Grau	Correspondência
01	0,1 % sobre o valor do item do contrato
02	0,3 % sobre o valor do item do contrato
03	0,5 % sobre o valor do item do contrato

Tabela 02			
Item	Descrição	Grau	Incidência
Manutenção de Software (Item 1)			
01	Classificação do chamado conforme a natureza do serviço.	01	A cada 10 dias úteis de atraso.
02	Envio mensal de relatório de todas as atividades relativas aos serviços prestados de Manutenção do Software.	01	A cada 10 dias úteis de atraso.
03	Atendimento de demandas de Manutenção Corretiva de Severidade Alta.	03	A cada 2 dias úteis de atraso.
04	Atendimento de demandas de Manutenção Corretiva de Severidade Média.	02	A cada 4 dias úteis de atraso.
05	Atendimento de demandas de Manutenção Corretiva de Severidade Baixa.	01	A cada 10 dias úteis de atraso.
Manutenção Evolutiva (Item 2)			
06	Contagem de pontos de função relativos a uma OS.	01	A cada 10 dias úteis de atraso



07	Apresentação do Plano de Implantação.	02	A cada 10 dias úteis de atraso
08	Execução dos serviços de Manutenção Evolutiva.	02	A cada 10 dias úteis de atraso
	Visita Técnica (Item 3)		
09	Apresentação do Plano da Visita.	01	A cada 10 dias úteis de atraso
10	Realização da Visita Técnica.	02	A cada 10 dias úteis de atraso
11	Apresentação de Relatório Técnico da Visita.	01	A cada 10 dias úteis de atraso

24. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 24.1. As demandas da CONTRATANTE serão realizadas através de Ordem de Serviço, de acordo com o modelo anexo - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, ou cadastro de chamado no sistema de atendimento da CONTRATANTE, acessado remotamente.
- 24.2. Para os demais casos, a comunicação entre o representante da Contratante e a Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

25. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- 25.1. Não se aplica, por não se tratar de contratação de mão-de-obra residente.

26. DAS PENALIDADES

- 26.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES.
- 26.1.1. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.
- 26.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 26.2.1. Apresentar documentação falsa.
- 26.2.2. Fraudar a execução do contrato.
- 26.2.3. Comportar-se de modo inidôneo (reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 26.2.4. Cometer fraude fiscal.
- 26.2.5. Fizer declaração falsa.
- 26.2.6. Não assinar o contrato no prazo estabelecido.
- 26.2.7. Não manter a proposta.
- 26.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas previstas, com as seguintes penalidades:
 - 26.3.1. Advertência.
 - 26.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2(dois) anos.
 - 26.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 26.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos.
- 26.4. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.
- 26.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 26.6. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
 - 26.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7(sete) dias contados da data da Ordem de Serviço; ou
 - 26.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3(três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 26.7. No caso do cometimento das infrações elencadas no item anterior, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 26.8. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.
 - 26.8.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 26.8.1.1. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 26.8.1.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a garantia deverá ser complementada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à solicitação da CONTRATANTE.
- 26.8.1.3. Caso os valores das faturas e da garantia sejam insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 26.8.1.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

26.8.2. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS

27.1. Não se aplica, por tratar de serviços de suporte

28. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 28.1. A vigência do CONTRATO, dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do 1º dia útil seguinte à data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 28.2. A assinatura deste contrato rescinde automaticamente o contrato nº 058/2018 (TRF2-EOF-2017/00289).

29. DO LOCAL DE ATENDIMENTO

- 29.1. ITENS 1 e 2: Os serviços serão prestados remotamente, exceto as Visitas Técnicas.
- 29.2. ITEM 3: Os serviços serão presenciais sendo prestados nos endereços do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, ou no endereço da Seção Judiciária do Espírito Santo, a critério da Contratante.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Marcos Cerqueira Fragoso Seção de Sistema de Cadastro de Pessoas Secretaria de Tecnologia da Informação	Leonardo Dias Villela Divisão Regional de Pagamento Secretaria de Gestão de Pessoas	Luiz Manuel de Sousa Gonçalves Seção de Apoio Técnico Secretaria de Atividades Administrativas